



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

EMENDA ADITIVA Nº. 002/2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 1245/2019

DATA 03 / 12 / 19

Responsável

Cleberson Antônio Brandão

Secretário Geral

Autores Vereadores

Silvio Dutra da Silva, Valter Neves de Moura, Celso Henrique Batista da Silva, Nonato Bernardo Duarte e David Marques Silva

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 008/2019, que “DISPÕE DOBRE A
**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS
TERMOS DO INCISO IX ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça

Data 03 / 12 / 19

Cleberson Antônio Brandão

Secretário Geral

Acrescenta no Artigo 8º, o parágrafo único:

ARTIGO 8º (...)

Parágrafo único – Fica assegurado a todos os contratados, os direitos e garantias previstas no art. 7º da Constituição Federal de 1988, em especial aqueles que venham de encontro com a legislação aplicável ao caso, além de outros já previstos no âmbito municipal.

DESPACHO

Comissão de Constituição e
Justiça

Para Exarar Parecer

Data 03 / 12 / 19

Cleberson Antônio Brandão

Secretário Geral

DESPACHO

Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,
Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social

Para Exarar Parecer

Data 03 / 12 / 19

Cleberson Antônio Brandão

Secretário Geral

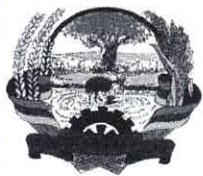
PARECER VERBAL FAVORÁVEL

Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,
Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social

Data 03 / 12 / 19

Visto

Cleberson Antônio Brandão
Secretário Geral



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM JUSTIFICATIVA A EMENDA ADITIVA Nº. 002/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;**

A elaboração da Emenda Aditiva nº 002/2019, se deu tendo em vista que após estudos realizados verificou-se a necessidade de acrescentar o § único, ao artigo 8º da presente Lei, em razão de garantir a todos os contratados por meio de contratos por tempo determinado no âmbito do Poder Executivo local, os direitos já previstos e garantidos pela Constituição Federal, que é norma balizadores para todas as demais normativas.

Por esse motivo contamos com o voto favorável de todos os pares.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 03 de dezembro de 2019.


Silvio Dutra da Silva
Vereador - PDT


Valter Neves de Mouras
Vereador - PDT


Celso Henrique Batista da Silva
Vereador - PDT


Nonato Bernardo Duarte
Vereador - PDT


David Marques Silva
Vereador - PL

APROVADO

Materia Aprovada em 1ª Votação

Data 03 / 12 / 19

Visto


Cleberson Antônio Brandão
Secretário Geral